

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência que oficial, que relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 100 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500000	300000
Para o estrangeiro	900000	740000
AVULSO: por cada duas páginas	4000	

Os períodos de assinatura constam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados vendas avulsas.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada no cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Texto de Acordo firmado a 7 de Agosto do corrente ano, entre o Governo de Cabo Verde, e a CABNAVE - Estaleiros Navais de Cabo Verde, SARL.

#### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

#### Declaração

De conformidade com a autorização concedida pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/81, de 12 de Junho de 1981, se declara que, a 7 de Agosto do ano em curso, foi assinado entre o Governo de Cabo Verde, representado pelo Camarada Ministro da Economia e das Finanças, e a CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L. — o acordo que define as condições que deverão reger a exploração comercial do Estaleiro de Reparação Naval a ser construído pela CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais, na Matiota, ilha de S. Vicente, e que esta empresa dará de arrendamento à CABNAVE, mediante contrato a ser assinado entre as referidas empresas, cujo texto em língua portuguesa se publica em anexo.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 21 de Agosto de 1981. — O Secretário-Geral, João de Deus Maximiano.

### GOVERNO DE CABO VERDE

#### CABNAVE

#### ACORDO

O presente Contrato é celebrado entre:

1. O Governo da República de Cabo Verde, adiante designado por Governo, representado por sua Excelência o Ministro da Economia e das Finanças, de harmonia com a resolução do Conselho de Ministros.

e

2. CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L. sociedade de direito Cabo Verdiano registada na Conservatória dos Registos de Barlavento, Cabo Verde, sob o n.º 930 adiante designada por CABNAVE.

Considerando que:

1. O Governo pretende promover a construção e o funcionamento no território da República de Cabo Verde, Ilha de S. Vicente, de um estaleiro de reparação naval para navios pesqueiros e mercantes de tonelagem até 6000 Dwt, a ser localizado na praia da Matiota, de harmonia com o estudo de viabilidade e respectivos anexos, preparado pela LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa e a sua associada NAVELINK S.A., Lausanne.

2. O Governo criou para esse efeito a CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais, adiante designada por CABMAR.

3. A CABNAVE está preparada para assegurar a exploração comercial do estaleiro nos termos do contrato nesta data assinado com a CABMAR.

4. O Governo dispõe-se a contribuir para este investimento através da construção das infraestruturas necessárias, bem como a conceder à CABNAVE estatuto fiscal favorável no território da República de Cabo Verde, de acordo com a dimensão e importância do investimento.

Acordam nos termos e condições seguintes:

#### Artigo 1.º

##### (Infraestruturas)

1. O Governo obriga-se a criar na área do estaleiro, as infraestruturas consideradas como condição prévia no estudo de viabilidade acima referido, tais como as seguintes:

- a) Sistemas de fornecimento de água potável e água para usos industriais;
- b) Sistemas de fornecimento de electricidade e fluidos para uso industrial;
- c) Estradas e meios de comunicação (telefone e telex).

2. As infraestruturas fora dos limites da área do estaleiro, serão construídas pelo Governo de harmonia com as especificações técnicas e dentro dos parâmetros descritos no Anexo I, que faz parte deste Acordo.

3. A CABMAR dará ao Governo todo o apoio técnico necessário à adequação das infraestruturas aos fins da construção e exploração do estaleiro.

4. As infraestruturas serão construídas e postas a funcionar, a expensas do Governo, sem encargos para a CABNAVE, ficando entendido, contudo, que a CABNAVE pagará a água e energia fornecidas, bem como os serviços de telecomunicações. Os direitos e deveres relativos à utilização serão, periodicamente, acordados com o Governo.

#### Artigo 2.º

##### (Aeroporto)

O Governo obriga-se a promover no aeroporto da Ilha de S. Vicente as alterações e melhoramentos que forem necessários, de harmonia com as condições técnicas e dentro dos limites de tempo especificados no Anexo II que é considerado parte do presente Acordo.

#### Artigo 3.º

##### (Habitação)

1. O Governo obriga-se a garantir condições de alojamento para o pessoal do estaleiro, local ou expatriado, e a providenciar o funcionamento de hotéis com acomodações adequadas para visitantes, técnicos, clientes, tripulações e outras pessoas que tenham que se deslocar à Ilha de S. Vicente e aí permanecer, em ligação com o empreendimento do estaleiro naval.

2. O alojamento será garantido de harmonia com o plano de habitação e hotéis contido no Anexo III, que faz parte do presente Acordo.

#### Artigo 4.º

##### (Formação do Pessoal)

1. O Governo compromete-se a promover juntamente com a CABNAVE a formação do pessoal nacional com vista a dar-lhe preparação técnica e qualificações que permitam a esse pessoal ocupar postos de trabalho no estaleiro.

2. Para alcançar o objectivo definido na Cláusula 1. deste artigo, o Governo dinamizará o ensino técnico profissional em vigor na República de Cabo Verde de modo a responder às necessidades de recrutamento de pessoal para trabalhar no estaleiro naval.

3. A CABNAVE por seu lado obriga-se a formar o pessoal nacional recrutado de acordo com o programa de formação constante do Anexo IV a este Contrato e que é parte integrante do mesmo. Esta formação será realizada tendo como base a experiência adquirida pela LISNAVE/NAVELINK.

4. Os encargos resultantes desta acção de formação serão suportados conjuntamente pelo Governo de Cabo Verde e pela CABNAVE segundo o plano financeiro constante do Anexo IV do presente Acordo.

5. A CABNAVE obriga-se a promover a expensas suas a formação contínua do pessoal, conforme métodos que lhe são próprios e baseados na experiência adquirida pela LISNAVE/NAVELINK.

#### Artigo 5.º

##### (Impostos e Direitos Aduaneiros)

1. O Governo garante a CABNAVE a concessão de isenção de toda e qualquer taxa ou imposto do Estado e dos corpos administrativos, excepto o imposto do selo, pelo período de quinze anos a contar do início da exploração do estaleiro e durante o período da construção do estaleiro.

2. Os aparelhos, máquinas, materiais, aprestos e sobressalentes necessários às instalações e ao funcionamento do estaleiro que devam ser usados ou incorporados na construção ou reparação de navios ficam isentos de direitos aduaneiros.

3. A área do Estaleiro será considerada em regime de depósito afiançado a fim de nela serem recolhidos os materiais, peças e sobressalentes necessários para a sua laboração. Para este efeito, as instalações do estaleiro serão devidamente resguardadas e fiscalizadas.

4. Os despachos de reexportação de mercadorias a chegar do estrangeiro destinadas à laboração dos Estaleiros podem ser previamente processados, apresentando-se posteriormente os conhecimentos legalizados.

5. Entre o estaleiro e os navios em reparação, incluindo os que encontram fora da área do estaleiro, será livre a circulação das ferramentas portáteis que tenham de ser utilizados a bordo dos navios bem como das peças, aparelhos e maquinismo em uso nos navios que tenham de ser beneficiados nas oficinas do estaleiro.

6. Os navios que venham a S. Vicente para reparar no estaleiro naval serão isentas de pagamento de quaisquer taxas de porto.

7. A todo o expatriado trabalhando para a CABNAVE é garantida a isenção de impostos sobre o respectivo salário durante um período de cinco anos prorrogáveis por mais cinco anos a partir do início da exploração. Esta isenção de impostos é válida igualmente durante o período de construção do estaleiro.

#### Artigo 6.º

##### (Capitais e Contas Bancárias)

1. A CABNAVE e os seus subcontraentes ficam expressamente autorizados a importar os capitais necessários às suas actividades relativas ao estaleiro, bem como a repatriar tais capitais e respectivos juros.

2. A CABNAVE fica expressamente autorizada a transferir os dividendos distribuídos aos seus accionistas residentes no estrangeiro.

3. A CABNAVE poderá abrir e manter contas bancárias em moeda estrangeira em Cabo Verde.

A fim de assegurar a operacionalidade de CABNAVE e a sua competitividade a nível internacional, o Governo de Cabo Verde garantirá a CABNAVE, através do Banco de Cabo Verde, as necessárias facilidades na utilização dessas contas para pagamentos no exterior.

4. Com o objectivo de possibilitar à CABNAVE o pagamento das doze (12) prestações iniciais A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3 e C4 referidas na Tabela I do Anexo V do presente Acordo, e caso a CABNAVE não consiga obter por outra via e em condições idênticas o financiamento correspondente, o Governo de Cabo Verde conceder-lhe-á, através do Banco de Cabo Verde, um empréstimo a dez (10) anos, com um prazo de dois (2) anos para utilização e oito (8) anos para amortização, à taxa de oito por (8%) ao ano sobre os valores utilizados e livres de quaisquer outros encargos bancários.

#### Artigo 7.º

##### (Disposições gerais)

1. O Governo tomará todas as medidas legais e administrativas necessárias ao rigoroso cumprimento do presente Acordo.

2. O Governo compromete-se a autorizar a CABNAVE a recrutar e remunerar o pessoal local ou expatriado de harmonia com as leis do mercado de trabalho nacional ou internacional em indústrias de reparação e construção naval.

#### Artigo 8.º

##### (Lei Aplicável. Arbitragem)

1. O presente Acordo é regido pela Lei Caboverdiana

2. Todas as questões sobre interpretação e aplicação do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas a arbitragem, por três árbitros a designar nos termos dos artigos 1.º, 508.º e seguintes do Código de processo Civil em vigor na República de Cabo Verde.

3. O árbitro de desempate deverá necessariamente ser escolhido entre pessoas com formação jurídica que não sejam de nacionalidade Portuguesa, Caboverdiana ou Holandesa.

4. Aos árbitros será sempre conferida a faculdade de julgarem «ex aequo et bono» e segundo o disposto no Acordo.

5. Aplicar-se-ão, em tudo o que não estiver expressamente contemplado no presente Acordo acerca de arbitragem, as disposições da Lei Processual Caboverdiana relativas a tribunais arbitrais.

#### Artigo 9.º

##### (Língua e Duplicados do Acordo)

O presente Acordo fica redigido em dois exemplares em língua Portuguesa.

Feito em Lisboa, aos 7 dias de Agosto de 1981. — Pelo Governo de Cabo Verde, *Oswaldo Lopes da Silva*, Pela CABNAVE, A rubricar eligível.

#### LISTA DE ANEXOS

Anexo I — Infraestruturas;

Anexo II — Aeroporto;

Anexo III — Habitação, Hotéis e Esquemas de Acomodações;

Anexo IV — Programa de Formação de Pessoal;

Anexo V — Renda fixa a pagar por CABNAVE à CAEMAR pelo aluguer das instalações do Estaleiro.

#### ANEXO I

##### INFRA-ESTRUTURAS

Dadas as necessidades do Estaleiro Naval de S. Vicente, no que respeita a infra-estruturas básicas que conforme considerado no estudo de viabilidade económica são condições prévias para um eficiente funcionamento do estaleiro, considera-se necessário o seguinte:

1. Fornecimento de água potável e água para usos industriais

1. 1. O estaleiro será abastecido de água potável e de água para usos industriais a partir da rede de distribuição de águas da cidade de Mindelo, para o que deverá ser construído a expensas do Governo de Cabo Verde um ramal de abastecimento de água potável com um diâmetro de 125 mm entre a entrada do estaleiro e um ponto de abastecimento a partir do ramal 325.0 da rede de distribuição da Cidade do Mindelo.

Uma ligação alternativa do ramal a construir a um ponto de abastecimento a partir do ramal 190.0 deverá também ser construído para ser utilizado em caso de necessidade.

1. 2 O ramal de abastecimento deverá estar concluído até 15 de Outubro de 1981.

1. 3 Será garantido um caudal máximo de abastecimento de água potável de 150 m<sup>3</sup>/dia a partir de 15 de Outubro de 1981 e durante o período de construção do estaleiro, e um caudal máximo de 300 m<sup>3</sup>/dia após a entrada em funcionamento do estaleiro prevista para 7 de Fevereiro de 1983.

2. Fornecimento de electricidade e fluidos para uso industrial:

- 2.1 O estaleiro será abastecido de energia eléctrica a partir de células na sub-estação da E.A.M. à tensão de 6.3 KV para o que será montado a expensas do Governo de Cabo Verde um ramal duplo de abastecimento entre a referida sub-estação da E.A.M. e a sub-estação principal do estaleiro.
  - 2.2 O ramal duplo será constituído por 2 cabos de 3 condutores, com uma secção de 120 mm<sup>2</sup> em cobre, um de cada lado da estrada de acesso ao estaleiro,
  - 2.3 O referido ramal deverá estar concluído até 15 de Outubro de 1981.
  - 2.4 A partir de 15 de Outubro de 1981 e durante a execução da obra de construção do estaleiro será garantido o fornecimento de uma potência de 300 KVA, e após a entrada em funcionamento do Estaleiro prevista para 7 de Fevereiro de 1983 será garantido o fornecimento de uma potência de 2,5 MVA.
3. Construção e melhoramento de estradas e meios de comunicação:
    - 3.1 Será construída a expensas do Governo de Cabo Verde a estrada de acesso ao Estaleiro.
    - 3.2 A infra-estrutura da estrada de acesso ao estaleiro naval deverá ficar operacional de modo a permitir o início das obras de construção dentro do programa previsto.
    - 3.3 As redes de comunicações telefónicas e por telex serão melhoradas de modo a garantir comunicações rápidas com o estrangeiro, devendo a ligação das centrais telefónica e de telex do estaleiro ficar concluída até 7 de Fevereiro de 1983.
    - 3.4 O estaleiro será provido de uma estação telefónica tipo PABX, com a capacidade de 50 telefones, ligada à rede de telefones públicos.
    - 3.5 Serão instalados no estaleiro três postos de comunicações por telex.

## ANEXO II

### AEROPORTO DE S. VICENTE

#### Melhoramentos

1. Dada a necessidade de movimentação rápida de pessoas, materiais e equipamentos com destino ao estaleiro naval de S. Vicente e tendo em conta as actuais condições de tráfego no Aeroporto de S. Vicente, considera-se necessário proceder aos seguintes melhoramentos:

instalação de um sistema de iluminação de pista, bem como de outros equipamentos considerados necessários de modo a permitir a realização de operações de aterragem e decolagem de aeronaves durante a noite.

2. Os melhoramentos acima referidos deverão estar concluídos se possível antes do arranque do Estaleiro, mas nunca em data posterior a 31 de Março de 1984.

## ANEXO III

### HABITAÇÃO, HOTÉIS E ESQUEMA DE ACOMODAÇÕES

#### 1. Objectivo:

A construção de um estaleiro de reparação naval na Ilha de S. Vicente da República de Cabo Verde vai criar certamente, no quadro social do país, fenómenos tais como pressão demográfica, movimento migratório e

afluxo a um centro industrial como será o Estaleiro da CABNAVE. Nesta medida, a transformação do meio urbano exigirá a resolução da situação do alojamento, já que actualmente a cidade do Mindelo não se encontra preparada para enfrentar tal desafio.

Pelas razões acima apontadas torna-se, deste modo, imprescindível resolver adequadamente, no espaço e no tempo, o problema da habitação, não esquecendo quão importante é a influência exercida pelo alojamento no comportamento dos indivíduos, das famílias e dos grupos humanos.

A pronta e justa resolução deste problema constituirá tarefa indubitavelmente decisiva para o futuro sucesso do estaleiro a construir.

#### 2. Classes e tipos de habitação:

Enquanto para os residentes locais o alojamento não constitui preocupação imediata, já para os futuros empregados estrangeiros e/ou Caboverdianos não residentes localmente, que pretendam trabalhar na CABNAVE, torna-se imperioso dispor de habitação quando do seu recrutamento. Para estes a faculdade de adaptação a um determinado alojamento será tanto mais fácil quanto a construção contemple a possibilidade das diversas funções da vida familiar ou individual se exercerem convenientemente.

Neste sentido, recomendam-se classes e tipos de habitação que será atribuída em função da natureza do contrato de trabalho acordado entre o empregado e a Companhia, casado ou solteiro, e da categoria que aquele possuir.

Sempre que se tratar de habitação nova a ser construída dever-se-á ter em consideração as classes e tipos de habitação sugeridos. Deste modo, teremos:

2.1 CLASSE A, casa individual, moradia tipo «bungalow» de concepção e nível de qualidade internacionais composta das seguintes divisões:

- 1 Quarto de casal com casa de banho contígua;
- 2 Quartos de cama simples;
- 1 Casa de banho;
- 1 Vestíbulo, que deve dar para a porta de entrada principal;
- 1 Sala de jantar com dimensões não inferiores a 5x6 m;
- 1 Sala comum com dimensões não inferiores a 7x6 m;
- 1 Lavabo com retrete para visitas;
- 1 Cozinha com despensa e respectiva porta de serviço;
- 1 Quarto de cama para a empregada com pequena casa de banho;
- 1 Garagem com bom acesso e perto da entrada principal.

2.2 CLASSE B, casa individual, moradia tipo «bungalow» de concepção e nível de qualidade internacionais composta das seguintes divisões:

- 1 Quarto de casal com casa de banho contígua;
- 2 Quartos de cama simples;
- 1 Casa de banho;
- 1 Vestíbulo, que deve dar para a porta da entrada principal;
- 1 Sala jantar com dimensões não inferiores a 3,5x4,5 m;

- 1 Sala comum com dimensões não inferiores a 3,5x5 m;
- 1 Lavabo com retrete para visitas;
- 1 Cozinha com despensa e respectiva porta de serviço;
- 1 Garagem com bom acesso e perto da entrada principal.

A casa de Classe A destina-se ao futuro Director-Geral diferenciando-se da Classe B pela maior área e número de divisões. Procura-se deste modo, contemplar a função social que desempenhará aquele executivo.

**2.3 CLASSE C, habitação tipo «apartamento» com 4 assoalhadas, igualmente de standard internacional composta de:**

- 3 Quartos de cama;
- 1 Casa de banho;
- 1 Sala de jantar, simultaneamente sala comum;
- 1 Cozinha com despensa.

**2.4 CLASSE D, habitação de construção tipo social, (com standard de qualidade inferior à Classe C), com 4 assoalhadas, composta de:**

- 3 Quartos de cama;
- 1 Casa de banho;
- 1 Sala de jantar;
- 1 Cozinha com despensa.

**2.5 CLASSE E, habitação de construção idêntica à Classe D, com 3 assoalhadas, composta de:**

- 2 Quartos de cama;
- 1 Casa de banho;
- 1 Sala de jantar;
- 1 Cozinha com despensa.

Tendo em conta as classes de habitação estabelecidas, o quadro seguinte indica o tipo de alojamento a atribuir em função da posição desempenhada:

Posição	Classe de habitação
Director-Geral	A
Gestor superior	B
Gestor intermédio	C
Staff. e enc. geral	C
Empregado administrativo	C
Encarregado	D
Empregado administrativo e operário nível 1-4	E

**3. Pressupostos:**

Para a resolução do presente problema da habitação, e o consequente estabelecimento dum programa de construção de casas, foi necessário recorrer a pressupostos considerados com alta probabilidade de ocorrência. Deste modo, o quadro seguinte indica a percentagem de empregados de diferentes categorias e nacionalidades que irão trabalhar na CABNAVE, e que poderão ser ou não acompanhadas pela família:

Nacional / Categorias	CV		E	
	C/Família %	S/Família %	C/Família %	S/Família %
<b>Gestores</b>	—	—	100	—
<b>Enc. Geral</b>	100	—	80	20
<b>Encarreg.</b>	100	—	50	50
<b>Oper. nível 5-7. Incl. Administ.,...</b>	20	—	—	100
<b>Oper. nível 1-4...</b>	60	40	—	—

**CV — Caboverdianos**

**E — Expatriados**

Para o pessoal Caboverdiano a recrutar admite-se que a sua origem se repartirá da seguinte forma:

- 40% locais
- 50% outras ilhas
- 10% outros países

Para os aprendizes admite-se que sejam recrutados na sua totalidade na Ilha de S. Vicente,

No caso de Caboverdianos s/família e oriundos de outras ilhas ou países, admite-se que 50% encontrem alojamento em casas já existentes.

**4. Programa de construção de casas.**

Conjugando o programa de recrutamento com os pressupostos enunciados, torna-se possível estabelecer um calendário das necessidades de habitação até 1986.

Número de casas necessárias durante o período de 1981 à 1986

**Número de casas necessárias durante o período de 1981 à 1986**

Ano / Classe de habitação	1981	1982	1983	1984	1985	1986	Sub-total
<b>A</b>	1						1
<b>B</b>		3					3
<b>C</b>		11	2	1			14
<b>D</b>		36	15	10	5	5	71
<b>E</b>		57	68	65	28	17	235

Nota: As datas referem-se ao número de casas que deverão estar disponíveis até a meio de cada ano.

## 5. Hotéis:

Para além das necessidades de habitação expressas no programa, a partir de 1982, torna-se indispensável dispôr de alojamento tipo hotel ou estalagem de standard internacional 1.ª Classe, com 25 quartos. Estes serão, na sua maioria, para superintendentes dos armadores.

## ANEXO IV

## PROGRAMA DE TREINO DE PESSOAL

## 1. Introdução:

A experiência tem mostrado muito claramente que o êxito técnico-comercial de um estaleiro naval depende fortemente dos investimentos efectuados no domínio da formação do pessoal. Assim e de acordo com o estudo de viabilidade, a CABNAVE pretende recrutar e formar até fins de 1984, cerca de 500 encarregados e operários Caboverdianos no intuito de poder responder com eficácia às futuras necessidades da produção.

## 2. Origens do Pessoal a Recrutar e Formar:

As principais fontes de recrutamento do pessoal a envolver nas acções de formação previstas serão:

- Recém-diplomadas nas escolas técnicas locais;
- Operários Caboverdianos com ou sem qualificação profissional.

## 3. Programa de Recrutamento e Formação:

Com base nos dados do Estudo de Viabilidade apresenta-se em anexo o programa de recrutamento e formação a realizar no final do ano de 1981, durante 1982 e parte do ano de 1983.

## 4. Objectivo do Programa:

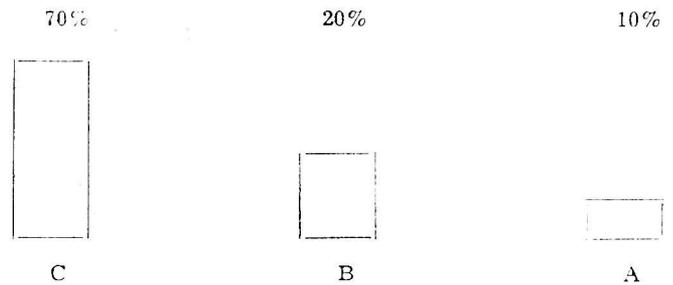
Baseados no conceito de carreiras profissionais, e com suporte das acções de formação dirigidas a encarregados e operários, consideramos três níveis crescentes de treino «C» «B» e «A» como corpo comum a todas as profissões.

Dentro deste conceito consideramos que um operário habilitado com o nível «C» domina 30% de profissão, com o «B» conhece 60% e com o «A» cerca de 90%.

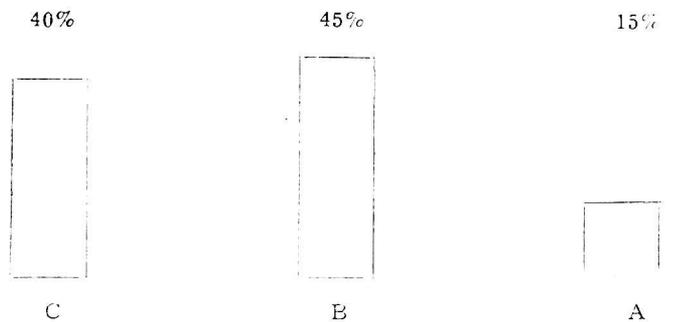
Deverá assegurar-se que o pessoal antes de ocupar os seus postos de trabalho tenha passado quer nos exames psico-técnicos, quer nos exames de avaliação final da formação completa no nível «C», correspondente às suas especialidades profissionais. Por formação completa do 1.º grau entende-se a frequência no curso «C» teórico-prático e o período de estágio de seis meses na produção para suas especialidades profissionais.

Neste âmbito e consciente que a CABNAVE surge em Cabo Verde como uma indústria praticamente nova, elaborámos um programa de formação de modo a envolver todo o pessoal a recrutar.

Assim, tendo em vista que a produção do estaleiro arranca em princípios de 1983, exige-se nessa ocasião, como níveis mínimos de conhecimentos do pessoal recrutado os seguintes:



A situação a alcançar quando da estabilização do estaleiro em termos de formação, em fins de 1985, obriga a que se atinjam os seguintes valores:



Deste modo torna-se indispensável que as acções de formação se iniciem em meados de 1981, de acordo com o programa de formação anexo.

## 5 Meios Necessários:

O desenvolvimento das acções de formação na CABNAVE implica necessariamente a existência dos meios seguintes:

- Monitores que serão recrutados entre os melhores profissionais no âmbito técnico-prático existentes em estaleiros estrangeiros;
- Material didáctico de acordo com os respectivos cursos;

Áreas destinadas à formação técnica e oficial.

## 6. Custos de Recrutamento e Formação:

O cálculo dos custos do programa de recrutamento e formação até ao final de 1983, assenta nas seguintes condicionantes:

- Custo de adaptação/construção da escola provisória/definitiva;
- Custo de recrutamento;
- Materiais consumíveis e energia;
- Salários e encargos sociais com monitores;
- Salários dos instruendos durante o Curso «C»;
- Salário dos instruendos durante o estágio complementar dos Cursos nível «C»;
- Salário dos instruendos durante os Cursos «B»;
- Salário dos instruendos durante o estágio na produção após conclusão dos Cursos «B».

7. Estimativa dos Encargos com Recrutamento e Formação de Pessoal Operário de CABNAVE.

Estimativa dos Encargos com Recrutamento e Formação de Pessoal Operário da CABNAVE em US dólares.

	1981	1982	1983	Total
A) Recrutamento ... ..	5,190	11,670	7,780	24,640
B) Formação Nível «C»..	80,190	219,085	129,640	428,915
C) Encargos c/Salários durante Estágio na Produção p/atingir Nível «C»... ..	26,855	217,600	122,225	366,680
D) Formação Nível «B».		66,000	126,675	192,675
E) Encargos c/Salários durante Estágio na Produção após conclusão dos Cursos..		91,675	373,155	464,830

8. Distribuição dos Encargos com o Recrutamento e Formação de Pessoal entre o Governo de Cabo Verde e a CABNAVE (Anos de 1981, 1982 e 1983):

a) Encargos com Despesas de Recrutamento:

US\$ 24,640 — Encargo total da CABNAVE:

b) Formação Nível «C»:

US\$ 24,640 — Encargo total da CABNAVE:

Governo de Cabo Verde 35% US\$ 150,120 encargo da CABNAVE.

c) Encargos com Salários durante Estágio de Produção para atingir Nível «C»:

US\$ 366,680 — 65% US\$ 238,342, encargo do Governo de Cabo Verde — 35% US\$ 128,338, encargo da CABNAVE.

d) Encargos com a Formação Nível «B».

US\$ 192,675 — Encargo total da CABNAVE.

e) Encargos com Salários durante Estágio na Produção após conclusão dos cursos:

US\$ 464,830 — Encargo total da CABNAVE.

ANEXO V

Renda fixa a pagar por CABNAVE

TABELA I-A  
(Em U. S. Dólares)

N.º	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargos total
A 1	5-Jul-83	—	75.000	75.000
A 2	5-Jan-84	—	75.000	75.000
A 3	5-Jul-84	—	75.000	75.000
A 4	5-Jan-85	—	75.000	75.000
A 5	5-Jul-85	—	75.000	75.000
A 6	5-Jan-86	—	75.000	75.000
A 7	5-Jul-86	—	75.000	75.000
A 8	5-Jan-87	150.000	75.000	225.000
A 9	5-Jul-87	150.000	71.250	221.250
A10	5-Jan-88	150.000	67.500	217.500
A11	5-Jul-88	150.000	63.750	213.750
A12	5-Jan-89	150.000	60.000	210.000
A13	5-Jul-89	150.000	56.250	206.250
A14	5-Jan-90	150.000	52.500	202.500
A15	5-Jul-90	150.000	48.750	198.750
A16	5-Jan-91	150.000	45.000	195.000
A17	5-Jul-91	150.000	41.250	191.250
A18	5-Jul-92	150.000	37.500	187.500

A19	5-Jul-92	150.000	33.750	183.750
A20	5-Jan-93	150.000	30.000	180.000
A21	5-Jul-93	150.000	26.250	176.250
A22	5-Jan-94	150.000	22.500	172.500
A23	5-Jul-94	150.000	18.750	168.750
A24	5-Jan-95	150.000	15.000	165.000
A25	5-Jul-95	150.000	11.250	161.250
A26	5-Jan-96	150.000	7.500	157.500
A27	5-Jul-96	150.000	3.750	153.750

TABELA I-B

(Em unidades de conta do Banco Africano)

N.º	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargos total
B 1	21-Jun-83	—	400.000	400.000
B 2	21-Dez-83	—	400.000	400.000
B 3	21-Jun-84	—	400.000	400.000
B 4	21-Dez-84	—	400.000	400.000
B 5	21-Jun-85	—	400.000	400.000
B 6	21-Dez-85	—	400.000	400.000
B 7	21-Jun-86	333.333	400.000	733.333
B 8	21-Dez-86	333.333	386.667	720.000
B 9	21-Jun-87	333.334	373.333	706.667
B10	21-Dez-87	333.333	360.000	693.333
B11	21-Jun-88	333.333	346.667	680.000
B12	21-Dez-88	333.334	333.333	666.667
B13	21-Jun-89	333.333	320.000	653.333
B14	21-Dez-89	333.333	306.667	640.000
B15	21-Jun-90	333.334	293.333	626.667
B16	21-Dez-90	333.333	280.000	613.333
B17	21-Jun-91	333.333	266.667	600.000
B18	21-Dez-91	333.334	253.333	586.667
B19	21-Jun-92	333.333	240.000	573.333
B20	21-Dez-92	333.333	226.667	560.000
B21	21-Jun-93	333.334	213.333	546.667
B22	21-Dez-93	333.333	200.000	533.333
B23	21-Jun-94	333.333	186.667	520.000
B24	21-Dez-94	333.334	173.333	506.667
B25	21-Jun-95	333.333	160.000	493.333
B26	21-Dez-95	333.333	146.667	480.000
B27	21-Jun-96	333.334	133.333	466.667
B28	21-Dez-96	333.333	120.000	453.333
B29	21-Jun-97	333.333	106.667	440.000

TABELA I-C

(Em U. S. Dólares)

N.º	Datas de pagamento	Amortização	Juros	Encargos total
C 1	20-Out-83	—	540.000	540.000
C 2	20-Abr-84	600.000	540.000	1.140.000
C 3	20-Out-84	600.000	513.000	1.113.000
C 4	20-Abr-85	600.000	486.000	1.086.000
C 5	20-Out-85	600.000	459.000	1.059.000
C 6	20-Abr-86	600.000	432.000	1.032.000
C 7	20-Out-86	600.000	405.000	1.005.000
C 8	20-Abr-87	600.000	378.000	978.000
C 9	20-Out-87	600.000	351.000	951.000
C10	20-Abr-88	600.000	324.000	924.000
C11	20-Out-88	600.000	297.000	897.000
C12	20-Abr-89	600.000	270.000	870.000
C13	20-Out-89	600.000	243.000	843.000
C14	20-Abr-90	600.000	216.000	816.000
C15	20-Out-90	600.000	189.000	789.000
C16	20-Abr-91	600.000	162.000	762.000
C17	20-Out-91	600.000	135.000	735.000
C18	20-Abr-92	600.000	108.000	708.000
C19	20-Out-92	600.000	81.000	681.000
C20	20-Abr-93	600.000	54.000	654.000
C21	20-Out-93	600.000	27.000	627.000

Nota 1

As datas de pagamento das prestações da renda fixa indicadas nas tabelas I-A, I-B e I-C são previsionais e correspondem a uma antecipação de 10 dias sobre as datas em que a CABMAR terá de efectuar os pagamentos das respectivas prestações dos empréstimos às entidades financiadoras das obras de construção do estaleiro naval.

Em caso de alteração dessas datas, as datas de pagamento das prestações da renda fixa serão igualmente alteradas de modo a manter a mesma antecipação de 10 dias.

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE